



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº CJF-RES-2013/00250 de 19 de agosto de 2013

Dispõe sobre os limites máximos para a realização e apuração das despesas de pessoal para fins de publicação do Relatório de Gestão Fiscal previsto na [Lei Complementar n. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal](#), para os tribunais regionais federais e para o Conselho da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o constante do Processo n. 2001160727, e

CONSIDERANDO as disposições contidas na [Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF](#), que fixa limites para as despesas com pessoal;

CONSIDERANDO os valores fixados pela [Resolução n. 177/2013](#) do Conselho Nacional de Justiça, destinados ao Poder Judiciário da União para cumprimento das disposições contidas no art. 20 da [Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF](#);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a matéria no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, *ad referendum*,

RESOLVE:

~~Art. 1º Fixar os limites máximos para a realização e apuração das despesas de pessoal para cada tribunal regional federal e para o Conselho da Justiça Federal, segundo os parâmetros da [Resolução CNJ n. 177/2013](#), nos seguintes percentuais:~~

Limites	CJF	TRF 1ª	TRF 2ª	TRF 3ª	TRF 4ª	TRF 5ª	TOTAL
Limite legal	-0,024639	-0,457394	-0,256773	-0,355468	-0,305833	-0,228829	-1,628936
Limite Prudencial	-0,023408	-0,434524	-0,243934	-0,337695	-0,290541	-0,217387	-1,547489

Art. 1º Fixar os limites máximos para a realização e apuração das despesas de pessoal para cada Tribunal Regional Federal e para o Conselho da Justiça Federal, segundo os parâmetros da Resolução CNJ n. 177/2013, nos seguintes percentuais: [\(Redação dada pela Resolução n. 758, de 14 de abril de 2022\)](#)

LIMITES	CJF	TRF 1ª	TRF 2ª	TRF 3ª	TRF 4ª	TRF 5ª	TRF 6ª
Limite Legal	0,024639%	0,346402%	0,256773%	0,355468%	0,305833%	0,228829%	0,110992%
Limite Prudencial	0,023407%	0,329082%	0,243934%	0,337695%	0,290541%	0,217388%	0,105443%

(NR) [\(Redação dada pela Resolução n. 758, de 14 de abril de 2022\)](#)

§ 1º Estão inclusos nos percentuais atribuídos aos tribunais regionais federais elencados no *caput*, as respectivas seções judiciárias.

§ 2º Os tribunais regionais federais e o Conselho da Justiça Federal ficam responsáveis pela elaboração e publicação dos respectivos relatórios de gestão fiscal.

Art. 2º Fica revogada a [Resolução n. 184, de 12 de janeiro de 2012](#).

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRO FELIX FISCHER

Assinado digitalmente por FELIX FISCHER. Documento N°: 1029512-365 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>